3371D0142

DECISÃO DO CONSELHO

de 22 de Março de 1971

relativa ao reforço da colaboração entre os bancos centrais dos Estados-membros da Comunidade Económica Europeia

(71/142/CEE)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia, e nomeadamente o nº 1 do seu artigo 105º,

Tendo em conta o comunicado final da Conferência dos Chefes de Estado e de Governo de 1 e 2 de Dezembro de 1969 em Haia, e designadamente o seu ponto 8,

Tendo em conta a Resolução do Conselho e dos Representantes dos Governos dos Estados-membros, de 22 de Março de 1971, relativa à realização por etapas da união económica e monetária na Comunidade [1] e, nomeadamente, o nº 5 do seu ponto III,

Tendo em conta a recomendação da Comissão,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu,

Considerando que a resolução acima referida previu um reforço da colaboração entre os bancos centrais,

TOMOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

Os Estados-membros coordenam as suas políticas monetárias e de crédito no respeito das orientações de política económica geral definidas pelo Conselho.

Artigo 2º

Neste âmbito, os bancos centrais são convidados, nos limites da sua competência e no âmbito das suas responsabilidades próprias:

a) A coordenar, no seio do Comité dos Governadores dos Bancos Centrais, a sua política em matéria monetária e de crédito;

b) A estabelecer linhas gerais de conduta a adoptar por cada um deles designadamente no que respeita à evolução da liquidez bancária, às condições da distribuição do crédito e ao nível das taxas de juro;

c) A definir as modalidades práticas de aplicação deste procedimento.

Artigo 3º

Os Estados-membros são destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas em 22 de Março de 1971.

Pelo Conselho

O Pressidente

M.COINTAT

---

(1) JO nº C 28 de 27. 3. 1971, p. 1.